



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES



EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 002/2014 PROCESSO Nº 00036.000931/2014-12

A União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 293, de 21 de novembro de 2014, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 24 de novembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para atender às usuárias da Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180, no âmbito nacional e internacional, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 29 de junho de 2015

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 200021

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 29 de junho de 2015**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasgovernamentais.gov.br, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2 No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.2.1 As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.3 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4 Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30** do dia **29 de junho de 2015**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 002/2014 - SPM**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.9 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

7.9.1 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Benefício às Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

8.1.1 Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1.1 Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

8.1.1.2 Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);
- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.2 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), não havendo lances entre as licitantes, permanecendo o resultado de propostas empatadas em primeiro lugar, o sistema ordenará, de forma automática, as propostas.

9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 A Proposta de Preços da licitante classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada e digitalizada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 03 (três) horas**, após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).

9.1.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida para o e-mail **cpl@planalto.gov.br**, ou por meio do **fac-símile (61) 3411-4305/3411-3425**, nos casos de **solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico (subitem 9.1)**, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

9.1.2 Os originais dos documentos remetidos via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

9.1.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.1.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Composição de Preços – **Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

9.3 A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

9.3.1 Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3.2 Preços unitários, mensal e global de todos os itens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens, **sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação**.

9.3.2.1 Os preços do serviço 180 receptivo deverão ser o valor referente à assinatura de acesso digital e à taxa de instalação do acesso digital.

9.3.2.2 Os preços das ligações a cobrar internacionais deverão ser os constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, de cada uma das licitantes, aprovado pela ANATEL e orientar-se pela listagem de países elencados no subitem 6.3.2, alínea d do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.3.2.3 Os preços das ligações telefônicas ativas deverão ser os constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, de cada uma das licitantes, aprovado pela ANATEL.

9.3.2.4 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluída as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura/nota fiscal.

9.3.3 Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.3.4 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.3.5 Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

9.3.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.

9.3.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.

9.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.6 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.

9.6.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

9.7 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal, global) estabelecidos neste edital;
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.
- e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.

9.10.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.10.2 A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos estimados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.

9.10.4 Erros no preenchimento da Proposta de Preços não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.10.5 Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

9.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.12 O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

9.15 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.16 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.17 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.18 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.18.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.19 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

10.2 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal, e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.

10.2.1 Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

10.2.2 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

10.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.2** deste edital.

10.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, por meio eletrônico – opção “**Enviar Anexo**” ou pelo fax (0xx61) 3411-4305/3411-3425, juntamente com a proposta de preços indicada no **subitem 9.1**, no prazo de **até 3 (três) horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.4.1 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

10.4.1.1 Declaração de que a licitante instalará escritório em Brasília – DF, dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

10.4.2 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

10.4.2.1 Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1(um):

10.4.2.1.1 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na formal da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

10.5 Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet – opção “Enviar Anexo”, via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

10.6 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital**.

10.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

10.7.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

10.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

10.8 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.9 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.9.1 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.

10.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.11 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.13 Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

11.3 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, aos interessados.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12.1.3 As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) ou por meio do endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

13. RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

13.3 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.4.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

13.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das **9h às 12h** e das **14h às 17h horas**.

14. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor da contratação está estimado em **R\$ 2.479.739,17 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos)** anual, correspondente ao valor de R\$ 198.881,94 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) mensais adicionado ao valor da taxa de instalação dos feixes E1 que é de R\$ 93.155,94 (noventa e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), sendo:

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte Programa de Trabalho: 14.422.2016.8831.0001, na Natureza de Despesa: 339039.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo licitatório, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

15.1.1 O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.

15.1.2 Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

15.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá apresentar:**

15.2.1 o(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

15.2.2 declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3 A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.

15.4 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.1.2** deste edital.

15.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.8 A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

15.9 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

15.10 É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste edital.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da **assinatura do contrato** decorrente desta licitação, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

16.2 Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.4 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- 16.5.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.5.2** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.5.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

16.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do **item 16.5**.

16.7 A Contratada obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela Contratante e por qualquer outro motivo

que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

16.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia acarretará a aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Primeira do Contrato.

16.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.10 A garantia será considerada extinta:

16.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

16.10.2 após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 16.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.11 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

16.11.1 caso fortuito ou força maior;

16.11.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.11.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

16.11.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

16.12 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item **16.11**.

16.13 A Presidência da República poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam o subitem 16.5, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Por tratar-se de atividade de utilidade pública com demanda de natureza complexa e como as campanhas de caráter permanente, previstas no Programa “Mulher, Viver sem Violência”, impactam diretamente na quantidade de chamadas nacionais e internacionais recebidas pelo Ligue 180, o dimensionamento dos serviços a serem prestados poderá variar ao longo da execução do contrato.

17.2 O dimensionamento do serviço considerará a proporção da quantidade de chamadas recebidas ao longo da execução do contrato. Ou seja, ocorrerá de forma gradativa a depender da necessidade.

17.3 A ampliação ou redução da quantidade de feixes poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Contratante ao longo da execução do contrato, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei 8.666/93.

17.4 A Contratante informará no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência sobre a necessidade de ampliação ou supressão da quantidade de feixes para execução dos serviços previstos em Contrato.

17.5 Toda alteração no dimensionamento dos serviços prestados estará submetida à anuência da Contratante.

17.6 O início do prazo de execução do objeto se dará a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, após aprovação definitiva da estrutura apresentada pela Contratada para início dos trabalhos.

17.7 Para fins de planejamento do dimensionamento do serviço e elaboração de planilha de custos, a Contratada poderá considerar o seguinte cronograma para execução dos serviços, apresentado abaixo:

Item	Etapas de Execução dos Serviços	Cronograma
1	Implantação dos Serviços	Será de 90 dias a partir da assinatura do Contrato.
2	Emissão da Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos.	Até o 5º dia útil após a aprovação da definitiva para o início dos trabalhos.
3	Início da prestação de serviço.	Até o 1º dia após a emissão da Ordem de Serviço.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

19.3 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 20 (vinte) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação de fatura acompanhada de relatórios, indicando o destino das ligações, data, horário, e a duração das mesmas, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

20.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.1.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Política Para as Mulheres da Presidência da República, CNPJ nº 00.510.958/0001-46, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

20.1.3 Serão pagos os valores correspondentes aos feixes E1 efetivamente ativos e os minutos de chamadas efetivamente recebidas ou efetuadas pela Central Ligue 180.

20.2 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

20.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

20.6 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.7 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

20.7.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.7.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

20.8 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.9 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20.10 A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste edital.

21. REAJUSTE

21.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou dos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela ANATEL, acumulado em 12 (doze) meses, conforme Resolução ANATEL nº 532 de 03/08/2009.

21.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento do contrato, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

21.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

21.4 A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

22. SANÇÕES

22.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **7.9 e 7.9.1** deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;

c) multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

22.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

22.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

22.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

22.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.6 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22.8 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional; e

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.

23.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23.4 Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

23.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

23.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.10 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala “A”, Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e**

gratuito na internet nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sg.gov.br/ acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes.

23.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

23.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

23.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência.

a.1) **Apêndice I** – Planilha de Composição de Preços

a.2) **Apêndice II** – Modelo de Tabelas

a.3) **Apêndice III** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

b) **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços

c) **Anexo III** - Minuta de Contrato.

Brasília, 17 de junho de 2015

Edson Murilo Mendes de Almeida
Pregoeiro – Presidência da República

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 002/2014 - SPM PROCESSO Nº 00036.000931/2014-12

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para atender às usuárias da Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180, no âmbito nacional e internacional, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 foi criada em novembro de 2005 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) para orientar as mulheres em situação de risco de violência sobre seus direitos, bem como onde buscar ajuda. Além disso, auxilia o monitoramento da rede de atenção à mulher em todo o país, por meio do registro de reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços. A ligação é gratuita e a central funciona 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana.

2.2 A Central de Atendimento à Mulher começou a funcionar de segunda a sexta-feira, de 07h00 as 18h40, no dia 25 de novembro de 2005 por meio de um acordo de cooperação técnica entre a então Secretaria de Políticas para as Mulheres e o Ministério da Saúde, que viabilizou a infraestrutura, os recursos tecnológicos e os recursos humanos até o dia 17 de abril de 2006.

2.3 A média de ligações recebidas neste período foi de 4.000/mês. A partir de 18 de abril de 2006, a Central passou a funcionar em instalações de um Call Center terceirizado, exclusivo ao seu atendimento. À época, o horário de atendimento foi expandido e o serviço passou a funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, inclusive durante finais de semana e feriados. O número de posições de atendimento - PA's, também aumentou de 04 (quatro) para 20 (vinte) PA's. A média de ligações mensais recebidas, ou seja, passíveis de atendimento humano, sofreu crescimento exponencial.

2.4 Em 2010, a Secretaria de Políticas para as Mulheres realizou uma campanha de massa para a divulgação do serviço e ultrapassou a marca de 01(um) milhão de atendimentos realizados desde a sua criação.

2.5 Em 25 de novembro de 2011 foi iniciado o atendimento internacional na Central Ligue 180 em três países: Portugal, Espanha e Itália. O que aumentou a demanda por atendimento.

2.6 O gráfico abaixo demonstra o crescimento dos registros do Ligue 180:

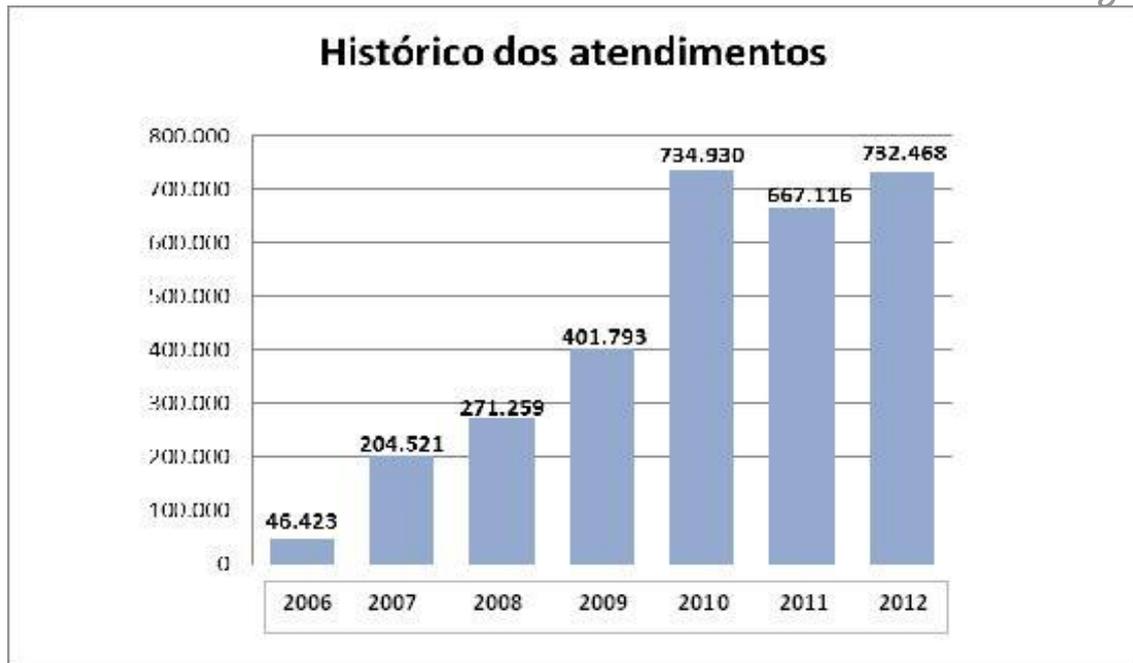


Figura 1

Fonte: Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

3. OBJETIVO

3.1 Em março de 2013, foi lançado o Programa MULHER, VIVER SEM VIOLÊNCIA, cujo segundo eixo estratégico prevê a integração da Central de Atendimento à Mulher às ações da Casa da Mulher Brasileira, consolidando o Ligue 180 como uma porta de entrada da rede de atendimento à mulher. Além disso, também está previsto o funcionamento da Central como um disque denúncia. Outro eixo estratégico do Programa é o investimento em campanhas para a conscientização de brasileiras e brasileiros sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres. Em todas as campanhas, independente do seu foco, a Central 180 será divulgada.

3.2 Por meio dessa contratação, objetiva-se o atendimento do segundo eixo do Programa - Ampliação da Central de Atendimento à Mulher, a fim de que esse serviço torne-se porta de entrada para as mulheres em situação de violência terem acesso a seus direitos fundamentais, de modo a ser asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, conforme a Lei nº 11.340/2006, artigo 2º.

3.3 O aumento dos serviços no atendimento internacional deverá ser mais um fator importante na ampliação da Central de Atendimento à Mulher, uma vez que o serviço atualmente restrito a Portugal, Espanha e Itália, poderá receber ligações de diversos países do mundo.

3.4 Com a implantação desta nova rede de atendimento integrado à Mulher, e considerando que o canal telefônico 180 será divulgado em massa como a principal porta de entrada para o atendimento dessa rede, estima-se um elevado crescimento nos volumes de ligações que atualmente atinge aproximadamente 22.000 (vinte e duas mil) ligações/dia, chegando a 35.000 (trinta e cinco mil) ligações em dias de maior movimento. A expectativa da Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da SPM é que o volume de ligações seja quadruplicado chegando a uma média de 100.000 (cem mil) ligações/dia.

3.5 Diante da estimativa de aumento do volume de ligações recebidas pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, torna-se necessária a contratação de serviços de telefonia, uma vez que estes serviços são imprescindíveis para viabilizar as atividades dessa Central de Atendimento.

4. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO E AMPARO LEGAL

4.1 A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum, cabendo na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor valor global, sob a forma de execução indireta;

4.2 A modalidade de pregão eletrônico do tipo menor valor global é justificado pela natureza emergencial do serviço 180 que não pode sofrer prejuízo em seu conjunto, para que não haja esvaziamento da licitação e conseqüentemente aumento de valor unitário de alguns itens, tendo em vista que as ligações receptivas não poderão ser tarifadas, segundo a resolução nº 357, de 15 de março de 2004, da ANATEL e para que os custos indiretos de interconexão sejam minimizados, garantindo, assim, maior economicidade no processo.

4.3 As premissas referentes à modalidade, tipo e forma de licitação encontram respaldo legal na Lei nº 10.520/2002 e no decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

4.4 A classificação de serviços comuns justifica-se, neste caso, pelo objeto possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

6.2 Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá ativar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a quantidade estimada inicial dos feixes E1, com 30 (trinta) canais cada, com protocolo R2, para entrega das chamadas, na Central de Atendimento à Mulher.

6.3 A Contratada deverá disponibilizar link's de voz destinados ao atendimento receptivo e contato ativo dos usuários da Central de Atendimento à Mulher, prevendo-se inclusive atendimento de pessoas com deficiência auditiva, que deverão ser instalados, de forma equitativa, no seguinte endereço: SIBS Quadra 2 Conjunto "C" Lotes 13, 14 e 15, Bairro Núcleo Bandeirante – Brasília - Distrito Federal – CEP: 71.736-203, compreendendo os seguintes tipos:

6.3.1 Chamada Receptiva Nacional - DDG (Discagem Direta Gratuita)

a) Compreenderá a coleta de chamadas de utilidade pública no sistema de tarifação gratuita por meio do número 180, originadas de terminais telefônicos fixos e celulares, locais e de longa distância nacional. O sistema de tarifação gratuita encontra-se regulamentado na Resolução Anatel nº 357, de 15 de março de 2004.

b) Para as chamadas receptivas nacionais – DDG, o plano do serviço deverá ser executado mediante a portabilidade do número de três dígitos 180, com abrangência nacional, possibilitando a Central de Atendimento à Mulher receber as ligações telefônicas em âmbito nacional, por meio da sua prestadora de serviço.

c) As chamadas deverão chegar a todos os links de forma dinâmica, independente de sua localização.

6.3.2 Chamada a cobrar Internacional

a) Compreenderá ligações receptivas fora do território brasileiro que deverão ser encaminhadas para Central de Atendimento à Mulher para o atendimento das chamadas a cobrar internacionais do Ligue 180.

b) O número telefônico já está ativado para receber ligações internacionais de telefones fixos e celulares.

c) A Contratada deverá efetivar a portabilidade do número existente em até 3 (três) dias úteis do início da execução do Contrato. O custo da portabilidade ficará a cargo da empresa Contratada.

d) Os possíveis países a realizarem chamadas à Central de Atendimento e a estimativa de minutos por mês de telefonia fixa e móvel estão elencados a seguir:

Chamada a cobrar - País	Telefonia	UN	Qtde
África do Sul	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Alemanha	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Argentina	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Austrália	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Bélgica	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Bolívia	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Canadá	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Chile	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Colômbia	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
El Salvador	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Espanha	Fixa	minuto	4400
	Móvel		4400
Estados Unidos	Fixa	minuto	2200
	Móvel		2200
França	Fixa	minuto	400

	Móvel		400
Guiana	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Guiana Francesa	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Holanda	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Inglaterra	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Irlanda	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Itália	Fixa	minuto	4400
	Móvel		4400
Japão	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Líbano	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
México	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Nova Zelândia	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Paraguai	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Peru	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Portugal	Fixa	minuto	4400
	Móvel		4400
Suíça	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Suriname	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Uruguai	Fixa	minuto	400
	Móvel		400
Venezuela	Fixa	minuto	400
	Móvel		400

e) Para fins de pagamento, os países que porventura ligarem à Central de Atendimento – Ligue 180 e não constarem na listagem acima, será considerado o valor de tabela praticado pela empresa Contratada.

f) As chamadas a cobrar internacional deverão ser tarifadas contra a Contratante.

6.3.3 Chamadas Ativas

a) Compreenderão ligações ativas no território brasileiro, realizadas a partir da Central de Atendimento à Mulher, localizada no Distrito Federal.

b) As chamadas ativas deverão ser tarifadas contra a Contratante.

6.3.4 DDR (Discagem Direta ao Ramal)

a) A Contratada deverá disponibilizar 40 (quarenta) números do tipo DDR (Discagem Direta ao Ramal) que deverão ser atrelados a todos os links disponibilizados. Para o início do contrato, estima-se que deverão ser disponibilizados 08 (oito) números do tipo DDR.

6.4 O serviço de telefonia de Discagem Direta Gratuita (DDG) receptivo deverá ser executado de acordo com as determinações estabelecidas pela ANATEL com a adequação à realidade da Central de Atendimento à Mulher, que estima necessitar, inicialmente, da conexão de 08 (oito) feixes unidirecional de entroncamento digital por fibra óptica, prevendo-se, com o crescimento do tráfego, uma expansão para até 32 (trinta e dois) feixes E1.

6.4.1 O serviço de chamada a cobrar internacional, deverá ser executado de acordo com as determinações estabelecidas pela ANATEL com a adequação à realidade da Central de Atendimento à Mulher, que inicialmente estima a conexão de 02 (dois) feixes unidirecional de entroncamento digital por fibra óptica, prevendo-se, com o crescimento do tráfego, uma expansão para até 04 (quatro) feixes E1.

6.5 O serviço de telefonia de Chamadas Ativas deverá ser executado de acordo com as determinações estabelecidas pela ANATEL com a adequação à realidade da Central de Atendimento à Mulher, que estima necessitar, inicialmente, da conexão de 02 (dois) feixes bidirecional de entroncamento digital por fibra óptica, prevendo-se, com o crescimento do tráfego, uma expansão para até 08 (oito) feixes E1.

6.6 Para este Termo de Referência serão adotadas as seguintes definições:

- ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações com sede no Distrito Federal.
- Serviço de Telecomunicações: é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.
- Contratada: Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC. Pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta o STFC nas modalidades local, nacional e internacional.
- Usuário: é qualquer pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado independentemente de contrato de serviço ou inscrição junto à Prestadora.
- Assinante: usuário a quem se confere ou reconhece o direito de haver, em caráter individualizado e permanente, em instalações de uso particular, a prestação do Serviço Telefônico Público, conforme a norma desse serviço.
- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- Telefone de Uso Público: é aquele que permite o acesso de qualquer pessoa, dentro de condições normais de utilização, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
- Localidade: é toda parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado de habitantes, caracterizada por um conjunto de edificações, permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construída com arruamentos reconhecíveis, ou disposta ao longo de

uma via de comunicação, tais como Capital Federal, Capital Estadual, Cidade, Vila, Aglomerado Rural e Aldeia.

- Serviço Local: destinada à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma localidade.
- Serviço de longa distância nacional: destinada à comunicação entre pontos fixos determinados situados em áreas locais distintas no território nacional;
- Serviço de longa distância Internacional: destinada à comunicação entre pontos fixos determinados situados em localidades distintas externas ao território nacional;
- Perfil de Tráfego: quantitativo médio mensal, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de um determinado período, horário e localidades de destino de maior ocorrência.
- Plano Básico de Serviços: Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários do STFC registrado na ANATEL.

7. PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os preços do serviço 180 receptivo a serem considerados neste Termo de Referência, para efeito de apresentação de proposta, deverão ser o valor referente à assinatura de acesso digital e à taxa de instalação do acesso digital.

7.2 Os preços das ligações a cobrar internacionais, a serem considerados neste Termo de Referência, para efeito de apresentação de proposta, deverão ser os constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, de cada uma das licitantes, aprovado pela ANATEL e orientar-se pela listagem de países elencados no item 6.3.2, alínea d.

7.3 Os preços das ligações telefônicas ativas a serem considerados neste Termo de Referência, para efeito de apresentação de proposta, deverão ser os constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, de cada uma das licitantes, aprovado pela ANATEL.

7.4 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura/nota fiscal.

7.5 O custo referente à manutenção mensal dos links disponibilizados pela Contratada deverá estar incluso na assinatura de acesso digital.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8.2 Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste termo, após a prestação dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação de fatura acompanhada de relatórios, indicando o destino das ligações, data, horário, e a duração das mesmas, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.2.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a Contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 8.2 e 8.2.1**, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Políticas Para as Mulheres da Presidência da República, CNPJ nº 00.510.958/0001-46, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

8.2.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

8.2.4 Poderá ser aplicado o art. 93 da Resolução nº 426 de 09 de dezembro de 2005 para eventuais defasagens entre a efetiva prestação de serviço e o faturamento mensal.

8.3 Serão pagos os valores correspondentes aos feixes E1 efetivamente ativos e os minutos de chamadas efetivamente recebidas ou efetuadas pela Central Ligue 180.

8.4 Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

8.5 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.6 Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7 Para efetivação do pagamento, a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência, anexos e respectivo contrato.

9.2 Disponibilizar mensalmente por UF (Unidade Federativa), os relatórios estatísticos (Tabelas) conforme modelos constantes no **Anexo II**.

9.3 Disponibilizar os relatórios em site na internet com acesso restrito via usuário e senha.

9.4 Disponibilizar os relatórios com *delay* de no máximo de 01 (um) dia.

- 9.5** Disponibilizar os relatórios com histórico mínimo de (06) seis meses podendo ser gerado a qualquer momento.
- 9.6** Disponibilizar os meios (instrumentos) para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva aos serviços da Central Ligue 180.
- 9.7** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.
- 9.8** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.9** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.
- 9.10** Durante e após a vigência do Contrato, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 9.11** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- 9.12** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 9.13** Dar ciência, imediatamente e por escrito, pelo prazo máximo de 01 (uma) hora do ocorrido, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 9.14** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do órgão a que a Contratada tiver conhecimento.
- 9.15** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento, de forma a não onerar a Contratante.
- 9.16** Praticar, as suas expensas, a manutenção mensal dos links disponibilizados para os serviços contratados.
- 9.17** Quando houver necessidade de mudança física dos links e/ou aumento em sua quantidade, deverá ser cobrada somente a taxa de instalação.
- 9.18** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 9.19** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito atendimento ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.20** Atender as solicitações ou chamados técnicos de pessoas autorizadas pela Contratante, a fim de garantir o bom andamento do contrato.

9.21 Manter sua equipe técnica provida de equipamento, ferramentas e demais acessórios devidamente aferidos e calibrados, para a perfeita execução dos serviços constantes neste Termo de Referência.

9.22 Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes neste Termo de Referência.

9.23 Disponibilizar a Nota Fiscal/Fatura, em meio magnético e papel, com as descrições detalhadas das ligações telefônicas locais e de longa distância nacional e internacional, assim como individualizá-las por número de terminais, sendo consolidada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, indicando o destino das ligações, data, horário e a duração delas.

9.24 O tempo máximo para reparos deverá ser de até 02 (duas) horas, a contar da hora de abertura do chamado técnico, conforme dispõe o art. 22, inciso III da Resolução nº 605/2012 da Anatel.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades para a Contratada desempenhar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às dependências da prestadora de serviço da Secretaria. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da central de atendimento (Call Center) da prestadora de serviço da Secretaria, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

10.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.3 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

10.4 Reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

10.6 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

10.7 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando essa estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

10.8 Informar a Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência, sobre a necessidade de ampliação ou supressão da quantidade de feixes para execução dos serviços previstos em Contrato.

10.9 Homologar os serviços prestados quando esses estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

10.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.

10.11 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no item 8 - Condições de Recebimento e Pagamento. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, formalizará a Contratada as divergências ou irregularidades encontradas e efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura excluindo a parcela constatada.

11. SANÇÕES

11.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor faturado no mês da última advertência, no caso de a Contratada acumular 3 (três) advertências;
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor faturado no mês da última advertência, no caso de a Contratada acumular 4 (quatro) advertências;
- e) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa no caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- f) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “e”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- g) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- h) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e;
- i) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor anual estimado da contratação, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- j) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:

- j) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- k) apresentar documentação falsa;
- l) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m) não mantiver a proposta;
- n) falhar na execução do contrato;

- o) fraudar na execução do contrato;
- p) comportar-se de modo inidôneo;
- q) fizer declaração falsa;
- r) cometer fraude fiscal.

11.3 Sobre os períodos de indisponibilidade dos serviços:

11.3.1 O prazo para eventuais reparos que tornem o serviço indisponível é de até 02 (duas) horas.

11.3.2 Se a interrupção do serviço perdurar por mais de 02 (duas) horas após a abertura de chamado, será aplicada glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora excedente sobre o valor faturado no mês da interrupção.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5 A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, nos casos em que a multa não for descontada da nota fiscal ou crédito existente.

11.6 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Secretaria de Políticas para as Mulheres, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.7 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo Contratado.

11.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.10 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. REQUISITOS DA PROPOSTA

12.1 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo I** deste Termo de Referência.

12.2 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

14. REAJUSTE

14.1 O preço dos serviços poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

14.2 A Contratada deverá apresentar a Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

14.3 O reajuste será realizado com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – atualização de valores associados à prestação de serviços de Telecomunicações, ou outro que vier a substituí-lo, conforme Resolução Anatel nº 532 de 03/08/2009.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Os serviços serão fiscalizados por meio de um gestor designado pela Contratante.

15.2 O acompanhamento e fiscalização, por parte da Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do objeto da contratação e à observância de todos os preceitos técnicos e legais, inclusive perante terceiros.

15.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Por tratar-se de atividade de utilidade pública com demanda de natureza complexa e como as campanhas de caráter permanente, previstas no Programa “Mulher, Viver sem Violência”, impactam diretamente na quantidade de chamadas nacionais e internacionais recebidas pelo Ligue 180, o dimensionamento dos serviços a serem prestados poderá variar ao longo da execução do contrato.

16.2 O dimensionamento do serviço considerará a proporção da quantidade de chamadas recebidas ao longo da execução do contrato. Ou seja, ocorrerá de forma gradativa a depender da necessidade.

16.3 A ampliação ou redução da quantidade de feixes poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Contratante ao longo da execução do contrato, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei 8.666/93.

16.4 A Contratante informará no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência sobre a necessidade de ampliação ou supressão da quantidade de feixes para execução dos serviços previstos em Contrato.

16.5 Toda alteração no dimensionamento dos serviços prestados estará submetida à anuência da Contratante.

16.6 O início do prazo de execução do objeto se dará a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, após aprovação definitiva da estrutura apresentada pela Contratada para início dos trabalhos.

16.7 Para fins de planejamento do dimensionamento do serviço e elaboração de planilha de custos, a Contratada poderá considerar o seguinte cronograma para execução dos serviços, apresentado abaixo:

Item	Etapas de Execução dos Serviços	Cronograma
1	Implantação dos serviços	Será de 90 dias a partir da assinatura do Contrato.
2	Emissão da Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos.	Até o 5º dia útil após a aprovação da definitiva para o início dos trabalhos.
3	Início da prestação de serviço.	Até o 1º dia após a emissão da Ordem de Serviço.

17. CUSTO ESTIMADO

17.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.479.739,17** (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) anual, correspondente ao valor de **R\$ 198.881,94** (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) mensais adicionado ao valor da taxa de instalação dos feixes E1 que é de **R\$ 93.155,94** (noventa e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho 14.422.2016.8831.0001, Elemento de Despesa 339039, Unidade Gestora 200021.

19. GARANTIA DO CONTRATO

19.1 O licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

19.2 O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da alínea “i” do subitem 11.1 deste TR.

19.3 Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19.4 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e

de irrevogabilidade.

19.5 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato observados os seguintes requisitos:

19.5.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

19.5.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.5.1;

19.5.3 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

19.5.4 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

19.5.5 O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

19.5.6 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 19.5.5;

19.6 O licitante vencedor obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela Contratante e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

19.7 O descumprimento do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia implicará em multa nos termos deste Termo de Referência.

20. QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES

20.1 As Empresas participantes do certame licitatório deverão possuir no mínimo a

seguinte qualificação para fins de habilitação:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

a.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

a.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

a.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

20.2 São condições para qualificação técnica

20.2.1 Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;

20.2.2 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

20.2.3 Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública exigirá do licitante:

- a) Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

20.2.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

20.2.5 A licitante vencedora deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, que comprove e demonstre que a proponente prestou satisfatoriamente serviço pertinente e compatíveis com o objeto desta licitação;

20.2.5.1 Para os fins deste item, em função das parcelas mais relevantes, considera-se serviço pertinente e compatível a prestação de serviços de telefonia fixa com disponibilização dos seguintes quantitativos mensais, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do total mensal do contrato para ligações nacionais e 2% (dois por cento) do total mensal do contrato para ligações a cobrar internacionais:

Item	Descrição	UN	QTDE
1	Chamada ativa local fixa	minuto	500
2	Chamada ativa local móvel	minuto	500
3	Chamada ativa DDD fixa	minuto	4.000
4	Chamada ativa DDD móvel	minuto	4.000
5	Chamada a cobrar internacional fixa e móvel	minuto	516

20.2.6 Para a qualificação dos licitantes, será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins do que dispõe o item 20.2.5.1, referente às parcelas de maior relevância;

20.2.7 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.2.8 A Contratante poderá, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei;

20.2.9 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, conter o endereço.

20.2.10 Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

Brasília, de junho de 2015.

Aline Yamamoto

Secretária Adjunta de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
Secretaria de Políticas para as Mulheres

Aprovo o presente Termo de Referência com observância às normas vigentes e **autorizo** o procedimento licitatório

Em /06/2015

Aparecida Gonçalves

Secretária de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres
Secretaria de Políticas pra as Mulheres



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

APÊNDICE I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Planilha Consolidada de Composição de Preços

Item	Discriminação	UN	QTDE	Valor Unitário (R\$)	% Desconto	Valor Unitário com desconto (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Assinatura de acesso digital (feixe E1, 30 canais, protocolo R2)	un	44	R\$ 1.126,31153	0%	R\$ 1.126,31153	R\$ 49.557,71
2	Taxa de Instalação - feixe E1	un	44	R\$ 2.117,18053	0%	R\$ 2.117,18053	R\$ 93.155,94
3	Assinatura básica DDR	un	40	R\$ 169,88553	0%	R\$ 169,88553	R\$ 6.795,42
4	Chamada ativa local fixa	minuto	2.000	R\$ 0,13935	0%	R\$ 0,13935	R\$ 278,71
5	Chamada ativa local móvel	minuto	2.000	R\$ 0,76009	0%	R\$ 0,76009	R\$ 1.520,18
6	Chamada ativa DDD fixa	minuto	16.000	R\$ 0,57095	0%	R\$ 0,57095	R\$ 9.135,20
7	Chamada ativa DDD móvel	minuto	16.000	R\$ 1,90985	0%	R\$ 1,90985	R\$ 30.557,52
8	Chamada a cobrar internacional fixa	minuto	25.800				R\$ 48.501,78
9	Chamada a cobrar internacional móvel	minuto	25.800				R\$ 52.535,42
				Total Mensal			R\$ 198.881,94
				Total Anual (itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9)*12 + item 2			R\$ 2.479.739,17

Chamada a cobrar internacional Fixa - item 8

Item	País	Telefonia	UN	Qtde	Valor Unitário (R\$)	% Desconto	Valor Unitário com desconto (R\$)	Subtotal (R\$)
8	África do Sul	Fixa	minuto	400	R\$ 2,76104	0%	R\$ 2,76104	R\$ 1.104,42
	Alemanha	Fixa	minuto	400	R\$ 1,89909	0%	R\$ 1,89909	R\$ 759,64
	Argentina	Fixa	minuto	400	R\$ 1,68886	0%	R\$ 1,68886	R\$ 675,54
	Austrália	Fixa	minuto	400	R\$ 1,89909	0%	R\$ 1,89909	R\$ 759,64
	Bélgica	Fixa	minuto	400	R\$ 1,89909	0%	R\$ 1,89909	R\$ 759,64
	Bolívia	Fixa	minuto	400	R\$ 2,10932	0%	R\$ 2,10932	R\$ 843,73
	Canadá	Fixa	minuto	400	R\$ 2,10932	0%	R\$ 2,10932	R\$ 843,73
	Chile	Fixa	minuto	400	R\$ 1,68886	0%	R\$ 1,68886	R\$ 675,54
	Colômbia	Fixa	minuto	400	R\$ 2,76104	0%	R\$ 2,76104	R\$ 1.104,42
	El Salvador	Fixa	minuto	400	R\$ 2,10932	0%	R\$ 2,10932	R\$ 843,73
	Espanha	Fixa	minuto	4400	R\$ 1,89909	0%	R\$ 1,89909	R\$ 8.356,00
	Estados Unidos	Fixa	minuto	2200	R\$ 1,47162	0%	R\$ 1,47162	R\$ 3.237,56
	França	Fixa	minuto	400	R\$ 1,89909	0%	R\$ 1,89909	R\$ 759,64
	Guiana	Fixa	minuto	400	R\$ 2,10932	0%	R\$ 2,10932	R\$ 843,73
	Guiana Francesa	Fixa	minuto	400	R\$ 1,89909	0%	R\$ 1,89909	R\$ 759,64
	Holanda	Fixa	minuto	400	R\$ 1,89909	0%	R\$ 1,89909	R\$ 759,64
	Inglaterra	Fixa	minuto	400	R\$ 1,89909	0%	R\$ 1,89909	R\$ 759,64
	Irlanda	Fixa	minuto	400	R\$ 1,89909	0%	R\$ 1,89909	R\$ 759,64
	Itália	Fixa	minuto	4400	R\$ 1,89909	0%	R\$ 1,89909	R\$ 8.356,00
	Japão	Fixa	minuto	400	R\$ 1,89909	0%	R\$ 1,89909	R\$ 759,64
	Libano	Fixa	minuto	400	R\$ 1,89909	0%	R\$ 1,89909	R\$ 759,64
	México	Fixa	minuto	400	R\$ 2,10932	0%	R\$ 2,10932	R\$ 843,73
	Nova Zelândia	Fixa	minuto	400	R\$ 2,76104	0%	R\$ 2,76104	R\$ 1.104,42
	Paraguai	Fixa	minuto	400	R\$ 1,68886	0%	R\$ 1,68886	R\$ 675,54
Peru	Fixa	minuto	400	R\$ 2,10932	0%	R\$ 2,10932	R\$ 843,73	
Portugal	Fixa	minuto	4400	R\$ 1,68886	0%	R\$ 1,68886	R\$ 7.430,98	
Suíça	Fixa	minuto	400	R\$ 1,89909	0%	R\$ 1,89909	R\$ 759,64	
Suriname	Fixa	minuto	400	R\$ 2,10932	0%	R\$ 2,10932	R\$ 843,73	
Uruguai	Fixa	minuto	400	R\$ 1,68886	0%	R\$ 1,68886	R\$ 675,54	
Venezuela	Fixa	minuto	400	R\$ 2,10932	0%	R\$ 2,10932	R\$ 843,73	
Total de minutos				25800				
							Total Mensal (R\$)*	R\$ 48.501,78

* Transportar valor mensal para Planilha Consolidada de Composição de Preços - item 8

Chamada a cobrar internacional Móvel - item 9

Item	País	Telefonia	UN	Qtde	Valor Unitário (R\$)	% Desconto	Valor Unitário com desconto (R\$)	Subtotal (R\$)
9	África do Sul	Móvel	minuto	400	R\$ 2,86616	0%	R\$ 2,86616	R\$ 1.146,46
	Alemanha	Móvel	minuto	400	R\$ 2,03925	0%	R\$ 2,03925	R\$ 815,70
	Argentina	Móvel	minuto	400	R\$ 1,92712	0%	R\$ 1,92712	R\$ 770,85
	Austrália	Móvel	minuto	400	R\$ 2,03925	0%	R\$ 2,03925	R\$ 815,70
	Bélgica	Móvel	minuto	400	R\$ 2,03925	0%	R\$ 2,03925	R\$ 815,70
	Bolívia	Móvel	minuto	400	R\$ 2,30554	0%	R\$ 2,30554	R\$ 922,21
	Canadá	Móvel	minuto	400	R\$ 2,30554	0%	R\$ 2,30554	R\$ 922,21
	Chile	Móvel	minuto	400	R\$ 1,92712	0%	R\$ 1,92712	R\$ 770,85
	Colômbia	Móvel	minuto	400	R\$ 2,86616	0%	R\$ 2,86616	R\$ 1.146,46
	El Salvador	Móvel	minuto	400	R\$ 2,30554	0%	R\$ 2,30554	R\$ 922,21
	Espanha	Móvel	minuto	4400	R\$ 2,03925	0%	R\$ 2,03925	R\$ 8.972,68
	Estados Unidos	Móvel	minuto	2200	R\$ 1,47162	0%	R\$ 1,47162	R\$ 3.237,56
	França	Móvel	minuto	400	R\$ 2,03925	0%	R\$ 2,03925	R\$ 815,70
	Guiana	Móvel	minuto	400	R\$ 2,30554	0%	R\$ 2,30554	R\$ 922,21
	Guiana Francesa	Móvel	minuto	400	R\$ 2,03925	0%	R\$ 2,03925	R\$ 815,70
	Holanda	Móvel	minuto	400	R\$ 2,03925	0%	R\$ 2,03925	R\$ 815,70
	Inglaterra	Móvel	minuto	400	R\$ 2,03925	0%	R\$ 2,03925	R\$ 815,70
	Irlanda	Móvel	minuto	400	R\$ 2,03925	0%	R\$ 2,03925	R\$ 815,70
	Itália	Móvel	minuto	4400	R\$ 2,03925	0%	R\$ 2,03925	R\$ 8.972,68
	Japão	Móvel	minuto	400	R\$ 2,03925	0%	R\$ 2,03925	R\$ 815,70
	Libano	Móvel	minuto	400	R\$ 2,03925	0%	R\$ 2,03925	R\$ 815,70
	México	Móvel	minuto	400	R\$ 2,30554	0%	R\$ 2,30554	R\$ 922,21
	Nova Zelândia	Móvel	minuto	400	R\$ 2,86616	0%	R\$ 2,86616	R\$ 1.146,46
	Paraguai	Móvel	minuto	400	R\$ 1,92712	0%	R\$ 1,92712	R\$ 770,85
Peru	Móvel	minuto	400	R\$ 2,30554	0%	R\$ 2,30554	R\$ 922,21	
Portugal	Móvel	minuto	4400	R\$ 1,92712	0%	R\$ 1,92712	R\$ 8.479,33	
Suíça	Móvel	minuto	400	R\$ 2,03925	0%	R\$ 2,03925	R\$ 815,70	
Suriname	Móvel	minuto	400	R\$ 2,30554	0%	R\$ 2,30554	R\$ 922,21	
Uruguai	Móvel	minuto	400	R\$ 1,92712	0%	R\$ 1,92712	R\$ 770,85	
Venezuela	Móvel	minuto	400	R\$ 2,30554	0%	R\$ 2,30554	R\$ 922,21	
Total de minutos				25800	Total Mensal (R\$)*			R\$ 52.535,42

* Transportar valor mensal para Planilha Consolidada de Composição de Preços - item 9

As planilhas acima deverão ser devidamente ajustadas ao valor do lance vencedor ou negociado.

Os quantitativos constantes nas planilhas acima são estimados. Inicialmente, estima-se que a operação tenha a necessidade de 08 (oito) feixes para as chamadas receptivas DDG, 02 (dois) feixes para as chamadas a cobrar internacionais, 02 (dois) feixes para as chamadas ativas e 08 (oito) números do tipo DDR. Esses valores iniciais poderão ser alterados a partir da necessidade avaliada pela Contratante.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Tel/Fax:

Banco:

Agência:

c/c:



Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e Data.

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo / Telefone

assinatura



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

APÊNDICE II

MODELOS DE TABELAS

TABELA 1

CHAMADAS DIRECIONADAS AO TRONCO CHAVE-180					
DIA	HORA	OFERECIDAS (de usuários)	ACEITA PELA ROTA (E1)	DIFERENÇA	%

TABELA 2

TRÁFEGO			
RECEBIDAS (1)	REALIZADAS (2)	TOTAL	% (1)/(2)

TABELA 3

CIRCUITOS			
EM SERVIÇO	BLOQUEADOS	TOTAL	% EM SERVIÇO

TABELA 4

PERDA NO CLIENTE (NR+LO)				
CHAMADAS DE ENTRADA NO PABX				
OCUPARAM JUNTO NO PABX	ATENDIDAS NO PABX	%ATENDIDAS	PERDIDAS (NR+LO)	% PERDIDAS

NR = Não Responde;
LO = Linha Ocupada.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

APÊNDICE III

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Modelo)**

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o N° [CNPJ da Empresa Licitante], estabelecida na [endereço da Empresa Licitante], forneceu para esta empresa/entidade [Razão Social da Empresa Emitente do atestado], inscrita no CNPJ sob o N° [CNPJ da Empresa Emitente do atestado], situada no [endereço da Empresa Emitente do atestado], serviço(s) cotado(s), abaixo especificado(s), no período de (___/___/___ a ___/___/___):

- SERVIÇOS EXECUTADOS: (descrever o serviço fornecido)
- VALOR GLOBAL (R\$):.....

Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) está(ão) sendo / foi(ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa]
Cargo / Telefone

Observação: emitir em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com Nome, CNPJ, Endereço, telefones, fax e e-mail.

ANEXO II

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 002/2014 - SPM
PROCESSO Nº 00036.000931/2014-12**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Proposta Comercial)**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 002/2014 - SPM

Data de Abertura: _ / _ / _

GRUPO ÚNICO

PLANILHA CONSOLIDADA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Discriminação	UN	QTDE	Valor Unitário (R\$)	% Desconto	Valor Unitário com desconto (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
1	Assinatura de acesso digital (feixe E1, 30 canais, protocolo R2)	un	44					(*)
2	Taxa de Instalação - feixe E1	un	44				(*)	
3	Assinatura básica DDR	un	40					(*)
4	Chamada ativa local fixa	minuto	2.000					(*)
5	Chamada ativa local móvel	minuto	2.000					(*)
6	Chamada ativa DDD fixa	minuto	16.000					(*)
7	Chamada ativa DDD móvel	minuto	16.000					(*)
8	Chamada a cobrar internacional fixa	minuto	25.800					(*)
9	Chamada a cobrar internacional móvel	minuto	25.800					(*)
TOTAL MENSAL								R\$
TOTAL ANUAL (itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 + item 2 - Taxa de Instalação)								R\$

(*) O preço anual é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

Obs: O Preço Anual corresponde ao Total Anual da Planilha Consolidada de Composição de Preços.

Chamada a cobrar internacional Fixa - item 8

Item	País	Telefonia	UN	Qtde	Valor Unitário (R\$)	% Desconto	Valor Unitário com desconto (R\$)	Subtotal (R\$)
8	África do Sul	Fixa	minuto	400				
	Alemanha	Fixa	minuto	400				
	Argentina	Fixa	minuto	400				
	Austrália	Fixa	minuto	400				
	Bélgica	Fixa	minuto	400				
	Bolívia	Fixa	minuto	400				
	Canadá	Fixa	minuto	400				
	Chile	Fixa	minuto	400				
	Colômbia	Fixa	minuto	400				
	El Salvador	Fixa	minuto	400				
	Espanha	Fixa	minuto	4400				
	Estados Unidos	Fixa	minuto	2200				
	França	Fixa	minuto	400				
	Guiana	Fixa	minuto	400				
	Guiana Francesa	Fixa	minuto	400				
	Holanda	Fixa	minuto	400				
	Inglaterra	Fixa	minuto	400				
	Irlanda	Fixa	minuto	400				
	Itália	Fixa	minuto	4400				
	Japão	Fixa	minuto	400				
	Líbano	Fixa	minuto	400				
	México	Fixa	minuto	400				
	Nova Zelândia	Fixa	minuto	400				
	Paraguai	Fixa	minuto	400				
	Peru	Fixa	minuto	400				
	Portugal	Fixa	minuto	4400				
Suíça	Fixa	minuto	400					
Suriname	Fixa	minuto	400					
Uruguai	Fixa	minuto	400					
Venezuela	Fixa	minuto	400					
Total de minutos				25800				
Total Mensal (R\$)*								

* Transportar valor mensal para Planilha Consolidada de Composição de Preços - item 8

Chamada a cobrar internacional Móvel - item 9

Item	País	Telefonia	UN	Qtde	Valor Unitário (R\$)	% Desconto	Valor Unitário com desconto (R\$)	Subtotal (R\$)
9	África do Sul	Móvel	minuto	400				
	Alemanha	Móvel	minuto	400				
	Argentina	Móvel	minuto	400				
	Austrália	Móvel	minuto	400				
	Bélgica	Móvel	minuto	400				
	Bolívia	Móvel	minuto	400				
	Canadá	Móvel	minuto	400				
	Chile	Móvel	minuto	400				
	Colômbia	Móvel	minuto	400				
	El Salvador	Móvel	minuto	400				
	Espanha	Móvel	minuto	4400				
	Estados Unidos	Móvel	minuto	2200				
	França	Móvel	minuto	400				
	Guiana	Móvel	minuto	400				
	Guiana Francesa	Móvel	minuto	400				
	Holanda	Móvel	minuto	400				
	Inglaterra	Móvel	minuto	400				
	Irlanda	Móvel	minuto	400				
	Itália	Móvel	minuto	4400				
	Japão	Móvel	minuto	400				
	Líbano	Móvel	minuto	400				
	México	Móvel	minuto	400				
	Nova Zelândia	Móvel	minuto	400				
	Paraguai	Móvel	minuto	400				
	Peru	Móvel	minuto	400				
	Portugal	Móvel	minuto	4400				
Suíça	Móvel	minuto	400					
Suriname	Móvel	minuto	400					
Uruguai	Móvel	minuto	400					
Venezuela	Móvel	minuto	400					
Total de minutos				25800				
							Total Mensal (R\$)*	

* Transportar valor mensal para Planilha Consolidada de Composição de Preços - item 9

Observações:

a) Prazo de validade da proposta de (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação. (No mínimo 60 (sessenta) dias).

2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo/Função:

Idt:

Órgão expedidor:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Fax:

Naturalidade:

Nacionalidade:

_____, _____ de _____ de 2015

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 002/2014 - SPM

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA.....

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº /2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República, CNPJ nº 00.510.958/0001-46, neste ato representada pela Secretária Executiva, Senhora, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº, de acordo com a competência prevista no, publicada no Diário Oficial da União de, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (...) / fax nº (...), neste ato representado pelo Senhor, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 002/2014 - SPM consoante consta do Processo nº 00036.000931/2014-12, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para atender às usuárias da Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180, no âmbito nacional e internacional, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 002/2014-SPM, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 002/2014 - SPM e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Disponibilizar mensalmente por UF (Unidade Federativa), os relatórios estatísticos (Tabelas) conforme modelos constantes no **Apêndice II do Termo de Referência, Anexo I do edital**.
- 5) Disponibilizar os relatórios em site na internet com acesso restrito via usuário e senha.
- 6) Disponibilizar os relatórios com *delay* de no máximo de 01 (um) dia.
- 7) Disponibilizar os relatórios com histórico mínimo de (06) seis meses podendo ser gerado a qualquer momento.
- 8) Disponibilizar os meios (instrumentos) para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva aos serviços da Central Ligue 180.
- 9) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.
- 10) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 11) Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE**.
- 12) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 13) Manter durante e após a vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 14) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 15) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

- 16) Dar ciência, imediatamente e por escrito, pelo prazo máximo de 01 (uma) hora, do ocorrido, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 17) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do órgão a que a Contratada tiver conhecimento.
- 18) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento, de forma a não onerar a **CONTRATANTE**.
- 19) Praticar, as suas expensas, a manutenção mensal dos links disponibilizados para os serviços contratados.
- 20) Quando houver necessidade de mudança física dos links e/ou aumento em sua quantidade, deverá ser cobrada somente a taxa de instalação.
- 21) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 22) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito atendimento ao objeto deste Contrato.
- 23) Atender as solicitações ou chamados técnicos de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE**, a fim de garantir o bom andamento do Contrato.
- 24) Manter sua equipe técnica provida de equipamento, ferramentas e demais acessórios devidamente aferidos e calibrados, para a perfeita execução dos serviços constantes neste Contrato.
- 25) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes neste Contrato.
- 26) Disponibilizar a Nota Fiscal/Fatura, em meio magnético e papel, com as descrições detalhadas das ligações telefônicas locais e de longa distância nacional e internacional, assim como individualizá-las por número de terminais, sendo consolidada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, indicando o destino das ligações, data, horário e a duração delas.
- 27) Adotar o tempo máximo para reparos de no máximo 02 (duas) horas, a contar da hora de abertura do chamado técnico.
- 28) Manter em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.
- 29) A Contratada deverá disponibilizar link's de voz destinados ao atendimento receptivo e contato ativo dos usuários da Central de Atendimento à Mulher, prevendo-se inclusive atendimento de pessoas com deficiência auditiva, que deverão ser instalados, de forma equitativa, no seguinte endereço: SIBS Quadra 2 Conjunto "C" Lotes 13, 14 e 15, Bairro Núcleo Bandeirante – Brasília - Distrito Federal – CEP: 71.736-203, compreendendo os seguintes tipos:
 - 29.1) Chamada Receptiva Nacional – DDG (Discagem Direta Gratuita), conforme consta no subitem 6.3.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

29.2) Chamada a cobrar Internacional, conforme consta no subitem 6.3.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

29.3) Chamadas Ativas, conforme consta no subitem 6.3.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

29.4) Discagem Direta ao Ramal - DDR, conforme consta no subitem 6.3.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

30) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

31) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 002/2014 - SPM.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** desempenhar o objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências da prestadora de serviço da **CONTRATANTE**. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da central de atendimento (Call Center) da prestadora de serviço da **CONTRATANTE**, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 2) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 3) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 4) Reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5) Comunicar prontamente à **Contratada** qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 6) Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.
- 7) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando essa estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 8) Informar a **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sobre a necessidade de ampliação ou supressão da quantidade de feixes para execução dos serviços previstos em Contrato.
- 9) Homologar os serviços prestados quando esses estiverem de acordo com o especificado no Contrato.
- 10) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 11) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no edital. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, formalizará a

CONTRATADA as divergências ou irregularidades encontradas e efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura excluindo a parcela constatada.

- 12) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Por tratar-se de atividade de utilidade pública com demanda de natureza complexa e como as campanhas de caráter permanente, previstas no Programa “Mulher, Viver sem Violência”, impactam diretamente na quantidade de chamadas nacionais e internacionais recebidas pelo Ligue 180, o dimensionamento dos serviços a serem prestados poderá variar ao longo da execução do contrato.

Subcláusula Primeira – O dimensionamento do serviço considerará a proporção da quantidade de chamadas recebidas ao longo da execução do contrato. Ou seja, ocorrerá de forma gradativa a depender da necessidade.

Subcláusula Segunda – A ampliação ou redução da quantidade de feixes poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Contratante ao longo da execução do contrato, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - A Contratante informará no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência sobre a necessidade de ampliação ou supressão da quantidade de feixes para execução dos serviços previstos em Contrato.

Subcláusula Quarta - Toda alteração no dimensionamento dos serviços prestados estará submetida à anuência da Contratante.

Subcláusula Quinta - O início do prazo de execução do objeto se dará a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, após aprovação definitiva da estrutura apresentada pela Contratada para início dos trabalhos.

Subcláusula Sexta - Para fins de planejamento do dimensionamento do serviço e elaboração de planilha de custos, a Contratada poderá considerar o seguinte cronograma para execução dos serviços, apresentado abaixo:

Item	Etapas de Execução dos Serviços	Cronograma
1	Implantação dos serviços	Será de 90 dias a partir da assinatura do Contrato
2	Emissão da Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos.	Até o 5º dia útil após a aprovação da definitiva para o início dos trabalhos.
3	Início da prestação de serviço.	Até o 1º dia após a emissão da Ordem de Serviço.

Subcláusula Sétima – Sobre os períodos dos serviços, o prazo para eventuais reparos que tornem o serviço indisponível é de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 20 (vinte) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação de fatura acompanhada de relatórios, indicando o destino das ligações, data, horário, e a duração das mesmas, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Planilha Consolidada de Composição de Preços

Item	Discriminação	UN	QTDE	Valor Unitário (R\$)	% Desconto	Valor Unitário com desconto (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Assinatura de acesso digital (feixe E1, 30 canais, protocolo R2)	un	44				
2	Taxa de Instalação - feixe E1	un	44				
3	Assinatura básica DDR	un	40				
4	Chamada ativa local fixa	minuto	2.000				
5	Chamada ativa local móvel	minuto	2.000				
6	Chamada ativa DDD fixa	minuto	16.000				
7	Chamada ativa DDD móvel	minuto	16.000				
8	Chamada a cobrar internacional fixa	minuto	25.800				
9	Chamada a cobrar internacional móvel	minuto	25.800				
10	Outros (especificar)						
Total Mensal							
Total Anula (itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10) + item 2							

Chamada a cobrar internacional Fixa - item 8

Item	País	Telefonia	UN	Qtde	Valor Unitário (R\$)	% Desconto	Valor Unitário com desconto (R\$)	Subtotal (R\$)
8	África do Sul	Fixa	minuto	400				
	Alemanha	Fixa	minuto	400				
	Argentina	Fixa	minuto	400				
	Austrália	Fixa	minuto	400				
	Bélgica	Fixa	minuto	400				
	Bolívia	Fixa	minuto	400				
	Canadá	Fixa	minuto	400				
	Chile	Fixa	minuto	400				
	Colômbia	Fixa	minuto	400				
	El Salvador	Fixa	minuto	400				
	Espanha	Fixa	minuto	4400				
	Estados Unidos	Fixa	minuto	2200				
	França	Fixa	minuto	400				
	Guiana	Fixa	minuto	400				
	Guiana Francesa	Fixa	minuto	400				
	Holanda	Fixa	minuto	400				
	Inglaterra	Fixa	minuto	400				
	Irlanda	Fixa	minuto	400				
	Itália	Fixa	minuto	4400				
	Japão	Fixa	minuto	400				
	Libano	Fixa	minuto	400				
	México	Fixa	minuto	400				
	Nova Zelândia	Fixa	minuto	400				
	Paraguai	Fixa	minuto	400				
	Peru	Fixa	minuto	400				
	Portugal	Fixa	minuto	4400				
Suíça	Fixa	minuto	400					
Suriname	Fixa	minuto	400					
Uruguai	Fixa	minuto	400					
Venezuela	Fixa	minuto	400					
Total de minutos				25800				
Total Mensal (R\$)*								

* Transportar valor mensal para Planilha Consolidada de Composição de Preços - item 8

Chamada a cobrar internacional Móvel - item 9

Item	País	Telefonia	UN	Qtde	Valor Unitário (R\$)	% Desconto	Valor Unitário com desconto (R\$)	Subtotal (R\$)
9	África do Sul	Móvel	minuto	400				
	Alemanha	Móvel	minuto	400				
	Argentina	Móvel	minuto	400				
	Austrália	Móvel	minuto	400				
	Bélgica	Móvel	minuto	400				
	Bolívia	Móvel	minuto	400				
	Canadá	Móvel	minuto	400				
	Chile	Móvel	minuto	400				
	Colômbia	Móvel	minuto	400				
	El Salvador	Móvel	minuto	400				
	Espanha	Móvel	minuto	4400				
	Estados Unidos	Móvel	minuto	2200				
	França	Móvel	minuto	400				
	Guiana	Móvel	minuto	400				
	Guiana Francesa	Móvel	minuto	400				
	Holanda	Móvel	minuto	400				
	Inglaterra	Móvel	minuto	400				
	Irlanda	Móvel	minuto	400				
	Itália	Móvel	minuto	4400				
	Japão	Móvel	minuto	400				
	Libano	Móvel	minuto	400				
	México	Móvel	minuto	400				
	Nova Zelândia	Móvel	minuto	400				
	Paraguai	Móvel	minuto	400				
	Peru	Móvel	minuto	400				
	Portugal	Móvel	minuto	4400				
Suíça	Móvel	minuto	400					
Suriname	Móvel	minuto	400					
Uruguai	Móvel	minuto	400					
Venezuela	Móvel	minuto	400					
Total de minutos				25800				
							Total Mensal (R\$)*	

* Transportar valor mensal para Planilha Consolidada de Composição de Preços - item 9

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de política Para as Mulheres da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.510.958/0001-46, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Serão pagos os valores correspondentes aos feixes El efetivamente ativos e os minutos de chamadas efetivamente recebidas ou efetuadas pela Central Ligue 180.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a

manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos ^{sítios} oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou dos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela ANATEL, acumulado em 12 (doze) meses, conforme Resolução ANATEL nº 532 de 03/08/2009.

Subcláusula Primeira - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento do contrato, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

Subcláusula Segunda – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Subcláusula Terceira - A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.422.2016.8831.0001, Natureza da Despesa: 339039 e Nota de Empenho:

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura do contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia **no valor de R\$ XXXXXX**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**. (QUANDO FOR O CASO)

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1) advertência;

1.1) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor faturado no mês da última advertência, no caso de a **CONTRATADA** acumular 3 (três) advertências;

1.2) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor faturado no mês da última advertência, no caso de a **CONTRATADA** acumular 4 (quatro) advertências;

2) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);

2.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

3) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

4) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

5) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6) multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – Em caso de interrupção do serviço perdurar por mais de 02 (duas) horas após a abertura de chamado, será aplicada glosa de 0,5% (meio por cento) por hora excedente sobre o valor faturado no mês da interrupção.

Subcláusula Terceira – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quinta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima– As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Terceira – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Quarta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2015.

**Secretária Executiva
Secretaria de Política para as Mulheres
Presidência da República**

CONTRATADA